



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

## DECRETO Nº 2.263 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID-19 CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JAIRO APARECIDO MASCIA**, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais e

### DECRETA:

**ARTIGO 1º**- As secretarias Municipais, a partir de 25 de março de 2020, suspenderão todas as atividades de natureza não essencial.

§ 1º - Enquanto perdurar o estado de emergência, a Administração Pública poderá alterar a seu critério o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, conforme as necessidades do serviço público.

§ 2º - Aos servidores públicos integrantes de serviços essenciais, bem como os que não puderam sofrer interrupção e/ou realizados a distância, as respectivas chefias deverão, sempre que possível, adotar escalas de revezamento, a fim de reduzir ao máximo a frequência e permanência de servidores nas repartições públicas.

§ 3º - São considerados essenciais os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento Básico, Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

§ 4º - Serão concedidas férias programadas, acumuladas ou antecipadas a todos os empregados públicos que tiverem suas atividades suspensas, exceto ao empregados públicos cujas atividades não podem sofrer interrupção e aos que podem exercer suas atividades com alteração do regime de trabalho presencial, nos moldes do parágrafo anterior.

§ 5º - Parágrafo único - O pagamento do adiantamento de férias será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao gozo e o pagamento do adicional de um terço de férias será efetuado até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, assim como a dobra do cartão alimentação àqueles que fazem jus ao benefício.”

**Artigo 2º** - Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas, exceto nas constantes no § 3º do artigo 1º do presente decreto e o atendimento via telefone.



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**ARTIGO 3º** - Fica suspenso controle de jornada dos servidores públicos municipais.

**ARTIGO 4º** - Fica suspensa a cobrança de multas e juros de todos os tributos municipais nos meses de março, abril e maio de 2.020.

**ARTIGO 5º** - Fica autorizado aos Postos de Combustíveis funcionarem das 10h às 16h, de segunda a sábado, devendo eventual alteração ser amplamente divulgada por seus representantes com no mínimo 48 horas de antecedência, tanto no local como nos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único - Fica proibida a venda de produtos alimentícios ou congêneres para consumo no local com aglomeração de pessoas, nos mesmos termos impostos aos estabelecimentos comerciais.

**ARTIGO 6º** - Fica proibida a locação de imóveis a pessoas que não residam neste município, tanto de forma particular como através de imobiliárias enquanto perdurar o estado de emergência.

**ARTIGO 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 24 de março de 2020.

Jairo Aparecido Mascia  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

José Angelo de Mattos  
Secretário de Administração e Finanças